

Salvador, Rio de Janeiro e o donativo para o casamento da Rainha da Grã-Bretanha e para a Paz de Holanda (1662-1679)

Salvador, Rio de Janeiro and the donation for the wedding of the Queen of Great Britain and for the Peace of Holland (1662-1669)

Letícia dos Santos Ferreira*

Universidade Federal Fluminense
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

Colégio Pedro II
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso
Suckow da Fonseca
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.


Recebido em: 25 maio 2020.

Aprovado em: 05 ago. 2020.



Esta pesquisa, em diferentes momentos, contou com o financiamento do Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

* Pesquisadora em estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense; Professora contratada do Colégio Pedro II; Professora contratada do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Doutora, Mestre e graduada em História pela Universidade Federal Fluminense.

 <https://orcid.org/0000-0002-9463-3487>

 <http://lattes.cnpq.br/7903077119009986>

Resumo

Este artigo busca investigar a dinâmica fiscal através do donativo para o casamento da Rainha da Grã-Bretanha, Catarina de Bragança e para paz com a Holanda partindo da implantação da contribuição na Bahia e no Rio de Janeiro. O donativo tem sido citado pela historiografia, mas conhece poucos trabalhos com caráter mais analítico. Partindo da sua natureza extraordinária, voluntária e proporcional objetivamos destrinchar as resoluções tomadas pelas câmaras evidenciando-as com um *locus* privilegiado de discussões políticas. Tal exercício funcionará como uma lente de aumento que nos permitirá visualizar questões e procedimentos fiscais. De uma maneira geral, podemos afirmar que o estudo acabará por evidenciar uma maleabilidade na estrutura fiscal que em última instância estava aberta a negociação. Neste sentido, uma primeira impressão trazida pela historiografia poderá ser desfeita, a saber: a longa duração da cobrança como uma imposição dos poderes metropolitanos, uma vez que identificamos solicitações por parte das câmaras para o prolongamento dos pagamentos do donativo do dote e paz.

Palavras- chaves: Câmaras Coloniais. Fiscalidade. Donativo. Bahia. Rio de Janeiro.

Abstract

This article seeks to investigate the fiscal dynamics through the donation for the wedding of the Queen of Great Britain, Catarina de Bragança and for peace with the Netherlands, starting with the implementation of the contribution in Bahia and Rio de Janeiro. The donation has been mentioned by historiography, but it knows few works with a more analytical character. Based on their extraordinary, voluntary and proportional nature, we aim to unravel the resolutions taken by the chambers by highlighting them with a privileged locus of political discussions. Such an exercise will act as a magnifying glass that will allow us to view tax issues and procedures. In general, we can say that the study will end up showing a malleability in the fiscal structure that was ultimately open to negotiation. In this sense, a first impression brought by historiography can be undone, namely: the long duration of the collection as an imposition of the metropolitan powers, once we identify requests by the chambers for the extension of the payments of the donation of the dowry and peace.

Keywords: Colonial Camera. Taxation. Grant. Bahia. Rio de Janeiro.

Ocupadas pelos portugueses em momentos distintos Salvador e Rio de Janeiro tiveram como traço característico as atividades comerciais, administrativas e religiosas, mantendo-se próximas ao mar e aos rios a fim de facilitar o escoamento da produção e a comunicação. Com formato próximo de um retângulo, estendiam-se pelo litoral e poucas léguas para o sertão. Nelas, a Câmara e a Misericórdia, consideradas pilares gêmeos da administração portuguesa, estiveram presentes.¹ Como representantes dos leais vassallos dos reis bragantinos, no ano de 1662 aceitaram contribuir com o donativo para o dote de D. Catarina de Bragança e para a paz de Holanda.²

Vamos observar como foi definido o valor do donativo, a forma de contribuição, a divisão entre as capitanias, que produtos foram taxados, que poderes entraram em diálogo ou em tensão. Portanto, partiremos da definição das contribuições realizadas na Bahia e no Rio de Janeiro procurando perceber outras similaridades e especificidades que nos permitam compreender melhor a dinâmica fiscal.

Bahia, cabeça desse estado

A definição do valor ofertado pelas capitanias da América portuguesa para o donativo do dote e paz ocorreu inicialmente em três momentos, relatados pela "Resolução que tomou perante o senhor Francisco Barreto, governador deste Estado".³ No primeiro momento, foram apresentadas ao senado da câmara, nobreza e povo, as cartas régias que pediam a contribuição dos vassallos para acertar o pagamento do dote, e sobre a contribuição para a paz com a Holanda.

Iniciando a sessão, o governador lembrava a todos "a importância de se dar cumprimento a ambas e a obrigação que tão principalmente tocava aos vassallos deste Estado contribuírem com o que faltava ao dote e era necessário para a paz".⁴ Em seguida, ordenava a eleição de seis homens para unidos aos oficiais da câmara, assentar a contribuição. Foram nomeados apenas cinco homens sem maiores explicativas, eram eles: o secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco, Domingos de Aragão Pereira, Lourenço Barbosa Franca, Lourenço de

¹ BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português. 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 286; BOXER, Charles R. *Portuguese Society in the tropics*. The municipal council of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800. Madison, Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1965; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, FRAZÃO, Gabriel. A., SANTOS, Marília N. dos. Redes de poder e conhecimento na governação do império português, séculos XVI e XVII. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 96-137, 2004.

² FERREIRA, Letícia. Procedimentos e isenções na cobrança do donativo do dote e paz na capitania da Bahia (1661-1725). *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa, v. XII, p. 259-278, 2011; BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 66: Cartas Régias (1651-1667). Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1944, p. 193. (Lisboa, 4 fev. 1662).

³ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador*. Atas da Câmara. Vol. 4: 1659-1669. Salvador: Arquivo Municipal, 1949, p. 136-140. (Salvador, 7 ago. 1662).

⁴ *Idem*.

Abreu Lima e Paulo Antunes Freire.

Cabe notar que havia uma diferença essencial entre essas duas contribuições, contemporaneamente associadas a um único esforço. Na carta sobre a contribuição do casamento da infanta, o rei pedia para os vassalos “se esforçarem a concorrer a este serviço com a maior soma que fosse possível”, informando que faltavam seiscentos mil cruzados para o segundo pagamento do dote à Inglaterra.⁵ Assim, caberia aos vassalos ultramarinos definirem o valor que estavam dispostos a doar para aquele importante feito da monarquia portuguesa. Por outro lado, quando o tema era a paz com a Holanda, essa recaiu apenas sobre as “capitanias interessadas na paz”, o valor anual estava fixado em cento e vinte mil cruzados, a serem pagos por dezesseis anos.⁶ O caráter distinto dessas contribuições fica ainda mais evidente na provisão escrita por Francisco Barreto aos governadores das demais capitanias:

E representando-lhes as razões que havia para ser *hoje maior que nunca a liberdade que deviam mostrar para o desempenho do dote, e a obediência para os pagamentos dos 120 mil cruzados, pois eram tão publicas as utilidades da paz, e os interesses do casamento, e tão evidente a atenuação em que o Reino se achava com a opressão de vinte e dois anos de guerra.*⁷

Contudo, a contribuição para o dote deveria ser fruto da “liberdade” ou da vontade dos súditos, sem deixar de ser uma obrigação. Uma vez que estava em questão socorrer o rei e o reino, não sendo apenas um signo de agradecimento dos súditos à realeza, mas motivada por uma *causa justa*. Buscando cumprir com os compromissos firmados com a Grã-Bretanha e com os Países Baixos, a coroa sem tempo – ou vontade – de consultar as cortes, legitimou a nova tributação, indicando sua utilidade e sua justiça.

Quando o governador retornou à casa da câmara em 27 de abril, a junta respondeu que aceitava contribuir para o dote com 320 mil cruzados repartidos por dezesseis anos, o que representava 20 mil cruzados anuais. Informava também que acolhia a contribuição de 120 mil cruzados anuais para a indenização à Holanda. Portanto, o “Estado do Brasil” deveria enviar à Fazenda Real portuguesa 140 mil cruzados todos os anos. Francisco Barreto concordou com a proposta.⁸

Definido o valor total, restava à junta a tarefa de repartir o sobredito valor anual pelas capitanias do Estado do Brasil. Esta atribuição evidencia o importante papel que os oficiais da câmara da Bahia assumiram frente às outras capitanias. Foram os *baianos* que decidiram a oferta pelo dote, a sua divisão por capitania, e acima de tudo, àqueles homens foi atribuída a jurisdição fiscal. Premissa régia por excelência, a possibilidade concedida à câmara de impor novos impostos foi um importante precedente na política fiscal do período colonial.⁹

⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 66, p. 191-193. (Lisboa, 04 fev. 1662).

⁶ *Ibidem*, p. 190-191. (Lisboa, 04 fev. 1662).

⁷ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 4. [Rio de Janeiro]: [S. n.], [1928], p. 98. (Salvador, 28 abr. 1662). Grifos nossos.

⁸ *Ibidem*, p. 136-140. (Salvador, 7 ago. 1662).

⁹ FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia, e Minas Gerais, 1640-1761*. 1996. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 47.

Na Bahia, a decisão camarária sofreu intervenções. O governador alterou a divisão do montante entre as capitanias. Tendo a junta e os vereadores da câmara decidido que caberia a Bahia contribuir com 50 mil cruzados, Pernambuco com 47 mil, e o Rio de Janeiro com 36 mil cruzados, Francisco Barreto manifestou-se contrário à divisão. O governador alegou que a “repartição era improporcionada a capacidade das capitanias”, e definiu novos valores, incluindo outras capitanias no serviço *del rei*.¹⁰

Pela resolução do governador, a capitania da Bahia deveria contribuir com mais 25 mil cruzados anuais, enquanto, Itamaracá, Paraíba e São Paulo, que não estavam incluídas na divisão da junta, ficavam responsáveis pela contribuição de dois, três e 24 mil cruzados, respectivamente. Por outro lado, a capitania do Rio de Janeiro teve suas parcelas reduzidas em 28%, devendo contribuir, a partir de então, com 26 mil cruzados. Já os vassalos *pernambucanos* foram agraciados com uma redução de quase 50%, ficando responsáveis por um valor menor que o Rio de Janeiro, com 25 mil cruzados.¹¹

O início da cobrança seria em agosto do mesmo ano de 1662. Restava, porém, decidir o meio para a arrecadação das ditas contribuições. Então, alguns papéis foram apresentados. Para Bernardo Vieira Ravasco, secretário de Estado, o modelo da décima de Portugal deveria ser tomado como referência para a cobrança do donativo. Alegava que dessa forma, contribuiriam também os oficiais da fazenda real, o clero, e os ministros da Relação. Aprovada pelos outros componentes da junta e pelo tesoureiro geral, a proposta é assentada, isentando os oficiais referidos por considerar que não eram naturais da cidade.¹²

Por fim, ao acertar esta resolução em dezessete de maio de 1662, Bernardo Vieira Ravasco escreve que “por não haver moeda na terra com que fazer a dita contribuição obrigavam a fazê-la em frutos da terra, a saber: açúcar branco a dose tostões, e mascavos a seis [...] e o tabaco terá a estimação porque geralmente corre na praça”.¹³

A resolução de 1662 foi enviada por Francisco Barreto às capitanias do Estado do Brasil ainda no mês de abril. A correspondência informava sobre o donativo, suas necessidades e utilidades, bem como as divisões por capitania e a forma de arrecadação. Segundo a provisão, estava definido que na Bahia e nas demais capitanias, a partir de agosto, seguindo o modelo da décima, o donativo recairia sobre as transações comerciais bem como nas rendas e bens dos moradores do Estado do Brasil. Cada capitania, entretanto, fazia os ajustes necessários para viabilizar as contribuições, avaliando o rendimento de seus moradores, estabelecendo em que produto enviariam a contribuição, entre outros procedimentos.

A transferência do donativo para Lisboa deveria ser realizada através dos navios da Companhia de Comércio ou outras embarcações de confiança, passando letras de câmbio, no caso de pagamentos em espécie. A documentação deixa evidente que as câmaras evitaram o

¹⁰ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 136-140. (Salvador, 7 ago. 1662).

¹¹ Os dados conferem com aqueles apresentados por Ângelo Alves Carrara, apesar de partirmos de fontes distintas. Cf.: CARRARA, Ângelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII*. Juiz de Fora, MG: Ed. UFJF, 2009, p. 50-51.

¹² BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 136-140. (Salvador, 7 ago. 1662).

¹³ *Idem*.

quanto puderam a evasão de moedas, apesar da insistência da coroa em receber o donativo na forma como foi arrecadado. Contrariamente, o tesoureiro do donativo trocava o dinheiro por caixas de açúcar, garantindo o escoamento da produção, e a retenção do numerário na colônia.¹⁴

Para adquirir a soma anual *ofertada*, ainda foi cobrado um cruzado por cabeça de escravo "grande ou pequena", que viesse de Angola. Na alfândega ainda eram cobrados uma taxa de dois por cento do valor das demais mercadorias. Estavam isentos dessa taxação, os vinhos e os azeites, provavelmente por serem monopólios régios. Também cabe lembrar que já havia um donativo lançado sobre o vinho destinado a suprir as necessidades com a defesa das capitanias.¹⁵

A avaliação dos rendimentos foi realizada através dos inventários de todos os bens. Não foi admitido que qualquer pessoa independente de sua condição ficasse de fora.¹⁶ O cálculo foi baseado no número de escravos do contribuinte. Dependendo da atividade desempenhada pelo indivíduo, os valores poderiam receber acréscimos devido à estimativa de lucros. Como, por exemplo, no caso das fazendas de lenha nas quais a cada dez peças, acrescentava-se mais uma, ou dos barcos de frete – de 40 caixas de açúcar – que se lançariam mais cinco escravos. No caso das fazendas produtoras de mandioca e outros gêneros alimentícios seriam computados apenas o número exato de escravos. Em outras situações os valores foram pré-fixados pelos oficiais camarários, como os engenhos reais. Estes pagavam cem mil réis. Os engenhos com uma moenda, sendo do "mar" pagariam 20 peças e os da terra 15. Sendo cada peça avaliada em dez mil réis, cada um pagaria, respectivamente, 200 e 150 mil réis.

Não só os engenhos e fazendas foram contabilizados nas listas do donativo. Os inventariantes estabeleceram uma estimativa do valor das casas e lojas, alugadas ou não, assim como dos juros, ordenados, rendimentos de ofícios nobres, comércio, e todos os meios de viver, para então definir o valor que cada indivíduo pagaria.¹⁷

Desta forma, o donativo diferenciava-se da maioria das contribuições da Época moderna, uma vez que atingia os comerciantes, os pobres, os vadios, mas também os homens de maior qualidade. Não só por agravá-los, mas principalmente, pelo valor da contribuição ter sido definido proporcionalmente aos bens dos contribuintes. Portanto, o subsídio do dote e paz era geral e proporcional.¹⁸

Mais uma diferença entre o donativo e os demais tributos foi a utilização do sistema de capitação. A redução dos bens e rendas em número de escravos não era um procedimento

¹⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 79: Livro 1º de Regimentos, 1653-1684. Rio de Janeiro: Tip. Baptista de Souza, 1948, p. 233. (Lisboa, 28 mar. 1678).

¹⁵ Ver, por exemplo: ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador*. Cartas do Senado, 1638-1698. Vol. 2: 1673-1684. Salvador: Arquivo Municipal, 1952, p. 3-5 (Salvador, 25 nov. 1673); p. 56 (Salvador, 15 jul. 1679); p. 124-125 (Salvador, 04 ago. 1684).

¹⁶ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 173-176. (Salvador, 19 nov. 1663).

¹⁷ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 173-176. (Salvador, 19 nov. 1663).

¹⁸ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 97-100. (Salvador, 28 abr. 1662).

comum no Estado do Brasil do século XVII. Apontando para a centralidade da escravidão no sistema produtivo, os vereadores valeram-se desse bem para avaliar a riqueza dos moradores das cidades contribuintes.¹⁹

O donativo diferenciava-se das outras contribuições por sua natureza extraordinária, seu caráter proporcional e geral, e pelo sistema de capitação. Todavia, em alguns pontos era semelhante a qualquer outro tributo. Entre as similaridades, destacamos a arrematação. Com os inventários prontos, um contrato era elaborado e posto em praça pública para arrematação. A partir disso, a arrecadação do donativo passava a um particular, que esperava recolher recursos suficientes para cobrir o valor do contrato e adquirir algum lucro.

Essa prática era muito comum no reino, e, foi transferida para América. Dos dois lados do Atlântico a razão era a mesma: ausência de oficiais suficientes para essa função. Contudo, nem sempre os contratos eram lançados no Estado do Brasil, o que beneficiava os contratadores reinóis ou aqueles que podiam dispor de representantes na praça lisboeta.

Cabia aos vereadores verificar as contas dos contratadores, como tentaram fazer por diversas vezes aqueles de São Paulo. Entre setembro de 1669 e março de 1670, foram enviados vários requerimentos e notificações para que os contratadores Estevão Fernandes e João de Mongelos comparecessem à câmara com os róis da cobrança. A cobrança do donativo estava atrasada em quatro anos.²⁰ Segundo Caio Prado Jr., contrariando as cláusulas dos acordos, os contratadores não cobravam as contribuições anualmente, "faziam-no de uma só vez calculando o valor global do tributo durante o período inteiro do seu contrato".²¹ Aqui, portanto, essa tendência pareceu repetir-se.

Quando o donativo não estava contratado, cabia aos corpos de ordenança executar a arrecadação do donativo do dote e paz. No entanto, os coronéis, capitães e sargentos não foram os mais zelosos na realização de suas tarefas. Diversas vezes os oficiais camarários escreveram aos mesmos solicitando que executassem a cobrança. Um exemplo foi a carta enviada aos coronéis Affonso Barbosa da França, Lourenço Barbosa da França e Guilherme Barbalho Bezerra. Afirmavam os vereadores:

Por várias vezes temos encarregado a Vossa Mercê e ultimamente em particular aos capitães do seu partido que fizessem o lançamento dos donativos pelo do ano passado, e cobrassem e remetessem com suma brevidade, e bem assim fizessem reembargar e trazer os trapiches todos os açucares que estivessem encaixados e fizessem encaixar os que estivessem nas casas de purgar assim dos Engenhos, como das casas de meles. E porque dos anos passados de 74 e 75 estão por cobrar mais de 12 contos, ordenará vossa mercê aos capitães que cobrem o dito donativo dobrado pelo lançamento do ano passado e o remetam

¹⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 56-58; SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos*. Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 215.

²⁰ Sobre as questões apontadas, encontramos uma série de documentos. Cf.: ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Atas da Câmara da Villa de São Paulo (1653-1678)*. São Paulo: Typographia Piratininga, 1915, vol. 6, p. 153-199.

²¹ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 322-323.

ao tesoureiro do mesmo donativo com essa clareza.²²

O atraso da cobrança não era exclusivo desses coronéis. Os vereadores pediram a intervenção do governador que enviou várias cartas aos coronéis de todos os partidos. Com tom ameaçador, Francisco Barreto exigiu que os recursos fossem enviados com a maior brevidade possível.²³

Inseridos em alguns dos clãs dos senhores de engenho e lavradores, os oficiais de ordenança não protelavam sem motivos o envio das contribuições. A força e o prestígio social que esses homens possuíam podiam ser usadas na hora em que cobravam, ou deixavam de cobrar, as partes do donativo do dote e paz.

Sobre a cobrança nas alfândegas, a orientação era para que os procedimentos fossem igualmente observados em todas as capitanias, garantindo dessa maneira o fluxo de navios e mercadorias. Não seria admitido em nenhuma hipótese suspender essa forma de arrecadação, nem mesmo em "benefício do povo".²⁴ A partir dessa observação seria necessário mapear, se houve ou não, alteração na forma da arrecadação nas capitanias do Rio de Janeiro ou Pernambuco. Tal movimento foi limitado pela parca documentação camarária disponível para ambos os territórios. Assim, tomamos como válidas as mesmas normas de arrecadação para as três regiões aqui privilegiadas. Na medida do possível, ao longo deste trabalho, apresentaremos as modificações pontuais que localizamos.

Em outubro de 1663, o vice-rei conde de Óbidos, governador recém-empossado, lançou finalmente o regimento para o donativo do dote. O documento refletia as discussões de Francisco Barreto com os oficiais da câmara. Portanto, a arrecadação da contribuição na Bahia pautava-se nos rendimentos dos moradores da capitania e suas anexas: escravos, gados, negócios, salários, ofícios públicos, juros e casa. O vice-rei nomeara o provedor-mor da fazenda real Antônio Lopes Ulhôa, o vereador mais velho Baltazar dos Reis Barrenho, o escrivão Rui de Carvalho Pinheiro e João Peixoto Viegas para produzirem o inventário dos bens. Determinou também que Antônio Ulhôa e Rui Pinheiro elegeassem um escrivão para esta comissão. Caberia a esses homens produzirem as listas e entregá-las ao capitão de cada freguesia. Esse, por sua vez, realizava a cobrança do donativo às pessoas de sua jurisdição devendo, por fim, entregar o montante ao tesoureiro geral.²⁵

Segundo o regimento apresentado pelo conde de Óbidos, caberia ao tesoureiro geral do donativo dar conta das faltas ao Senado da câmara, encaminhando tudo em um livro separado. As listas deveriam ser atualizadas todos os anos, e as doações poderiam ser recebidas em dinheiro, açúcar, pau-brasil ou tabaco. Diversas listas e livros deveriam ser produzidos sobre as remessas, entregas e despesas no estilo dos livros da fazenda real,

²² BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 9: 1663-1685. Rio de Janeiro: Augusto Porto & C., 1929, p. 10-11. (Salvador, 30 maio 1676).

²³ *Ibidem*, p. 44-45 (Salvador, 04 jun. 1677); p. 38 (Salvador, 30 fev. 1677); p. 46-47 (Salvador, 07 set. 1677); p. 66 (Salvador, abr. 1678).

²⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 97-100. (Salvador, 28 abr. 1662).

²⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 125-130. (Salvador, 24 out. 1663).

estando todos à disposição e ordem do rei. Por fim, declarava-se que os eclesiásticos eram isentos do donativo, esperando a "sua contribuição livre".²⁶

Buscando dar à arrecadação uma melhor organização, definindo a existência de livros, o regimento de 1663 inovou ao determinar a existência de um tesoureiro específico para o donativo. Antes, tocava ao próprio tesoureiro da câmara cuidar das contas e repartições. Óbidos buscava sistematizar e controlar melhor a tributação. Todavia, a organização fiscal estava longe de possibilitar um completo domínio das despesas e receitas.

Começando pelas capitâneas anexas à da Bahia, temos a seguinte distribuição: para a de Sergipe foi fixado o valor de mil arrobas de tabaco, para Porto Seguro e Ilhéus, 200 mil réis em pau-brasil para cada capitania, para as vilas de Boipeba, Cairú e Camamu somava-se 600 mil réis em farinhas. Já a capitania do Espírito Santo pagaria 400 mil réis em panos de algodão. Dessa divisão, restou para os moradores da cidade de Salvador e seu Recôncavo, 54 mil cruzados (21:600\$000 réis).²⁷

Como já mencionamos anteriormente, a cobrança foi definida a partir do sistema de capitação. Logo, a distribuição do quantitativo pelos moradores de Salvador foi estabelecido a partir do número de escravos acima dos doze anos que cada um tinha ou pela redução de seus rendimentos – dos aluguéis, das fazendas, engenhos, casas da cidade, o trabalho e o lucro nas olarias e transporte marítimo – em peças de escravos. Em seguida, com o inventário pronto, somava-se o total de peças de escravos, dividindo-se o valor que cabia aos moradores da cidade e de seu recôncavo. O resultado deveria ser multiplicado pelo número de escravos de cada morador, tendo-se enfim, o valor da contribuição.²⁸ Em alguns casos foram pré-estabelecidos valores referentes à unidade produtiva. Nesse sentido chegou-se a seguinte determinação:

²⁶ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos...* Op. cit., vol. 4, p. 125-130. (Salvador, 24 out. 1663).

²⁷ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Pernambuco, Avulsos, doc. 738. (Pernambuco, abr. 1664); BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos...* Op. cit., vol. 4, p. 190-202. (Salvador, 07 maio 1664).

²⁸ *Ibidem*, p. 196. (Salvador, 07 maio 1664).

Tabela I - Valores da contribuição do donativo do dote para as propriedades na Bahia.

<i>Engenhos Reais:</i> Purgador Caldeireiro Feitor Tanqueiro Caixeiro	100\$000 29 escravos 4 escravos 4 escravos 4 escravos 4 escravos
<i>Engenho de duas moendas</i> (Os oficiais pagavam da mesma forma que dos engenhos reais)	80\$000
<i>Fazenda de cana:</i> Feitores	14\$000 3 escravos
<i>Fazenda de 100 tarefas</i> Feitores	100\$000 4 escravos
Currais com cem cabeças	20\$000 + ¼
As lanchas dos escravos	Nº de Escravos + 2 escravos
Casas de mel	Nº de Escravos + 5 escravos
Pescadores de saveiros	4 escravos
Oficias das rendas e fábricas das olarias	4 escravos

Fonte: ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador*. Atas da Câmara. Vol. 4: 1659-1669. Salvador: Arquivo Municipal, 1949, p. 173-176. Termo sobre a resolução que se tomou da forma com que se há de cobrar o dinheiro do dote da Senhora Rainha da Grã-Bretanha e Paz de Holanda em virtude de uma carta do Conde Vice Rei deste Estado com os sujeitos eleitos para o dito intento que nele se declaram. (Salvador, 17 maio 1662).

Para termos uma ideia melhor do significado desses valores podemos reduzi-los à quantidade de caixas de açúcar ou pelo valor de cada escravo. Utilizando o preço atribuído pela câmara a uma arroba de açúcar empregada no pagamento do próprio donativo, ou seja, 1\$200 réis, e considerando uma caixa de açúcar branco com 35 arrobas, os engenhos reais e as fazendas com cem tarefas contribuía com pouco mais de duas caixas de açúcar, anualmente.²⁹

Os homens de negócio e comerciantes de escravos foram taxados em 2% nas fazendas e um cruzado em cada cabeça de escravos. Após dois anos, a receita total havia sido de 1:667\$600 réis, entretanto a sobretaxa não durou muito tempo. Os homens de negócio protestaram contra ela. Na verdade, um detalhe é muito importante nesse processo: as reclamações eram apresentadas pelos comissários dos comerciantes com praça em Lisboa. Esses alegavam ter a garantia do monarca de que, a partir de 1653, não lhes colocaria novas imposições. Apesar disso, já haviam contribuído para o dote em Lisboa, não podendo ser "multado duas vezes".³⁰

Outra razão para a suspensão era seguir a vontade régia: "e o intento de Sua Majestade é só que os vassallos desta capitania e suas anexas lhe deem satisfação de oitenta

²⁹ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos...* Op. cit., vol. 4, p. 173-176. (Salvador, 19 nov. 1663).

³⁰ *Ibidem*, p. 185-188. (Salvador, 28 jan. 1664).

mil cruzados". Como diferenciamos acima, os custos do acordo luso-holandês foram repassados às capitanias interessadas na paz – exceto pelo direito ao sal de Setúbal – enquanto o dote resultou de um esforço conjunto. Todavia, os homens de Lisboa resolveram aqui utilizar essa distinção a seu favor. Afirmaram: "pois manda se lance o que tocar a paz aos moradores do Brasil e pede para o dote da Senhora Rainha aos mesmos com que parece ordenou tacitamente se não entendesse com eles suplicantes moradores de Portugal". A lógica fiscal típica do Antigo Regime não escapava a esses homens, – principalmente no momento de aliviar suas contas – da desigualdade, supostamente nascia a igualdade, "e sobretudo parece devem ser os tributos a todos iguais, porque de sua igualdade sessa a queixa os suplicantes". Não ter residência no Brasil, servia, assim, como motivo para fugir do fisco.³¹

Por um lado, os lisboetas podiam ter razão, em avaliar a situação como *desigual*, pois se já haviam contribuído em Portugal, não seria 'justo' pagarem duas vezes. Por outro, essa contribuição não existia mais em Lisboa. No reino a contribuição não durou mais de dois anos. Em 1664, o lançamento do dobro da sisa continuava, já não era para o dote.

A petição foi acolhida pelo juiz do povo, pois a taxa era repassada para o preço final dos escravos e de outros gêneros. E todos os presentes na câmara votaram a favor da suspensão dos 2% e do cruzado sobre os escravos.³² Esta questão pode ter sido determinante, pois a junta do donativo não se furtou em taxar o comércio com o reino. No regimento registrado nas atas da câmara, a isenção dos comerciantes não foi geral. Ao estabelecerem novas regras, os oficiais da câmara da Bahia deliberaram desta vez que o comércio da praça de Salvador pagaria um vintém por arroba de açúcares branco e mascavo, e dois vinténs por arroba de tabaco, sendo o processo acompanhado pelo tesoureiro e pelo escrivão do donativo. As caixas recebidas pelo tesoureiro seriam marcadas a fogo com a letra B, "para que no Reino se conheçam são da Bahia".³³

Parece-nos que poucos estavam livres de contribuir para aquele importante acordo firmado pela monarquia portuguesa. Nem mesmo os solteiros, os vadios – aqueles que não tinham ofício - ou os forros são deixados de fora do regimento. Uma vez por ano, esses seriam presos e levados aos engenhos ou serrarias para ali trabalharem até 20 dias. Os produtos armazenados no trapiche não seriam tributados.³⁴

Em 1678 chegava outro regimento. Agora a normativa partia do príncipe regente D. Pedro. Preocupado com o possível prejuízo na remessa, "sendo que aqueles vassallos, segundo notícias que tenho, contribuem inteiramente com o que lhes toca", o príncipe estabelecia encaminhamentos. Expôs uma baixa na arrecadação desde 1671, na Bahia, Rio de Janeiro,

³¹ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 185-188. (Salvador, 28 jan. 1664).

³² ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do... Op. cit.*, vol. 4, p. 183-185. (Salvador, 28 jan. 1664).

³³ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Introdução e notas por André Mansuy Diniz Silva. São Paulo: Ed. USP, 2007, p.168; BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 195. (Salvador, 07maio 1664).

³⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 190-202. (Salvador, 07 maio 1664).

Pernambuco e Angola – doravante incluída na cobrança. E lembrava que, desde 1674, os “povos do Estado do Brasil e dos reinos de Angola” comprometiam-se a contribuir com 92 mil cruzados anuais divididos da seguinte maneira: 42.666 mil cruzados à cidade da Bahia e suas anexas, 20 mil para Pernambuco, Itamaracá e capitâneas anexas, 19.333 cruzados para Rio de Janeiro e suas capitâneas e dez mil cruzados para Angola.³⁵

O príncipe atribuía ao mestre de campo a responsabilidade de fiscalizar o trabalho das câmaras. Os devedores seriam sentenciados no tribunal da Relação na Bahia, ou com o ouvidor no Rio e em Pernambuco. As câmaras faziam suas remessas segundo o tempo de partida das frotas, não precisando aguardar a Carreira da Índia. O dinheiro vindo de Angola em letras de câmbio poderia ser usado para pagar esses carregamentos para Lisboa.³⁶

Este último regimento, enviado às câmaras com o selo régio tem caráter distinto dos outros anteriormente analisados. A interferência régia no fisco sugere algumas alterações nas relações de poder entre os súditos e a coroa. Igualmente no reino, essa tendência parece ser confirmada. Em 1674, o príncipe regente manda reimprimir o *Regimento dos encabeçamentos das sisas*, o que não ocorria desde 1566.³⁷

O conjunto das resoluções, que ao longo do tempo, foram formuladas sugere uma necessidade constante de ajustes na cobrança do donativo do dote e paz. Além disso, como apontou Amaral Lapa, várias ordens régias determinavam também o desvio da arrecadação do donativo para outros fins, principalmente, para o socorro das naus da Carreira da Índia, a construção de embarcações, ou mesmo de um estaleiro na cidade de Salvador.³⁸

Além das alterações determinadas pelo Reino, os oficiais da câmara se viram por vezes obrigados a buscarem outras formas de arrecadação, pois recebiam, constantemente, diversas queixas sobre a aplicação do donativo. A principal reclamação era contra a desigualdade com que procediam aos fintadores ou oficiais de milícia, ao não fintarem alguns moradores por motivos particulares, ou por “fintarem alguns privilegiados”. Revelando assim, a tensão entre a prática e a natureza dos donativos. Lembrando, essa definia que por princípio os donativos seriam gerais e proporcionais.³⁹

Apesar desta sociedade se representar como naturalmente desigual, já no século XVII, na península ibérica, buscava-se a aprovação de um imposto geral que agravasse a todos de forma proporcional.⁴⁰ Contudo, os privilégios baseados nos costumes perpetuavam-se, e, mesmo no caso dos donativos, alguns conseguiam manter-se isentos, ou não tinham sua contribuição indeterminada. O principal exemplo eram os eclesiásticos, mas eles não eram os

³⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 79, p. 233-244. (Salvador, 18 mar. 1678).

³⁶ *Idem.*

³⁷ CRUZ, António. *As sisas do Porto seiscentista. Separata da Biblioteca Portucalence*, Porto, v. 3, 1959, p. 10.

³⁸ LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unicamp, 2000, p. 22, 74-ss.

³⁹ *Ibidem*, p. 76.

⁴⁰ VALLADARES, Rafael. *Banqueros y vassallos*. Felipe IV Y el medio general. (1630-1670). Cuenca: Ed. Universidad de Castilla-La Mancha, 2002, p. 32-40.

únicos. Em carta ao rei em 1714, a câmara pedia que fosse suspenso o privilégio dos familiares do Santo Ofício, pelos danos provocados por não pagarem o donativo, ou ao menos, que se limitasse o número de familiares na Bahia, como ocorria nas cidades do reino.⁴¹

Sobre a contribuição dos religiosos, os camarários enviaram ao rei em 1665 duas cartas para que eles contribuíssem. Na correspondência endereçada ao provincial de São Bento no Brasil, o discurso retomou a importância das pazes celebradas com Holanda e Inglaterra, e para a falta de cabedais no reino.

O rei, em complemento, sugeria que o clero fizesse também suas doações:

Os seculares desse Brasil o têm feito com as promessas com que e, já tem começado a concorrer. Encomendo-vos muito (e assim o espero do zelo dos religiosos desse hábito para o bem desta coroa que ajudeis das rendas que vossa Religião tem nessa parte como que dela puderem.⁴²

Incitados a contribuir, por vezes, o clero e os religiosos o fizeram. Em 1668 o rei agradeceu a contribuição de duzentos mil réis feita pelo clero para o donativo do dote e paz de Holanda.⁴³

Enquanto isso, no Rio de Janeiro...

O Rio de Janeiro no século XVII, correspondia a uma área de aproximadamente 10.000 Km², estendendo-se da Guanabara ao Vale do Paraíba. A cidade e seu recôncavo contavam com 3 engenhos em 1580, passando para 40 em 1612, e chegando a 110 engenhos em plena atividade em 1639. Além da produção açucareira, também se produzia alimentos para abastecer a própria capitania, bem como, outras regiões como a Bahia. Essa produção colaborou para a inserção da economia fluminense no eixo mercantil imperial, pois a mandioca foi importante moeda de troca para o tráfico negroiro.⁴⁴

No que pese a participação do Rio de Janeiro nas redes comerciais do império, durante o século XVII, os comerciantes não se consolidaram enquanto um grupo social específico capaz de assumir o topo da hierarquia. Nesse período, era sobretudo a posse de terras o fator característico da elite. Por conseguinte, a acumulação ocorre no setor agrário através da aquisição de bens rurais, denominada pelo autor de "acumulação senhorial".⁴⁵

A importância do Rio de Janeiro foi reconhecida, em certa medida, com a recriação da Repartição Sul em 1658. Salvador Correa de Sá assumiu o governo independente do governo geral da Bahia, dispendo de jurisdição sobre as capitanias de São Vicente e Santa Catarina. Em

⁴¹ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador*. Cartas do Senado, 1638-1698. Vol. 7. [S. n. t.], p. 42-43. (Salvador, 30 jul. 1714).

⁴² BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 66, p. 334-335 (Lisboa, 13 mar. 1665); p. 337 (Lisboa, 23 dez. 1665).

⁴³ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 9, p. 306. (Salvador, s/d).

⁴⁴ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*. Hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro. (c. 1650-c. 1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 102-114.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 78.

1662, quando do lançamento do donativo o governador Pedro de Mello administrava um território amplo. O exercício do poder do governador ultrapassava, portanto, as atuais fronteiras entre Rio de Janeiro e São Paulo. Portanto, a dinâmica acerca da contribuição paulista será contemplada nesta análise.⁴⁶

A partir da caracterização do período em estudo, podemos ponderar a centralidade da produção agrária no conjunto dos pagamentos do donativo do dote e paz. Isto porque parte significativa da contribuição era cobrada diretamente sobre a produção de açúcar, mandioca e tabaco. Ou ainda sobre o tráfico de escravos, atividade essencial para a sobrevivência do setor agrícola.

Indo à câmara portando a carta régia de 4 de fevereiro, Pedro de Mello informou a necessidade de contribuir para o dote e para a paz com a Holanda. As disposições foram acordadas entre os vereadores e o governador, chegando-se a seguinte resolução: os senhores de engenho e os lavradores de cana pagariam quatro por cento sobre o açúcar da safra anual, enquanto os produtos que circulassem pela alfândega pagariam dois por cento. A arroba de açúcar ficou definida em \$800 réis, devendo somar ao fim do ano 13 mil arrobas de açúcar branco a serem enviadas ao reino. A cobrança ficaria a cargo do ouvidor Sebastião Cardoso Sampaio, do capitão Matias de Mendonça, de Francisco da Fonseca Diniz, do capitão Francisco Monteiro Mendes, capitão Manoel da Costa Moniz, e do capitão João Lopes do Lago. Os senhores de engenho ficavam responsáveis por arrecadar a contribuição dos lavradores, cobrando também os custos do encaixotamento e do transporte. Essa atribuição acrescentava ainda mais o poder dos senhores de engenho em relação aos lavradores, os quais dependiam dos primeiros para o fabrico do açúcar. Os mestres de açúcar, feitores, barqueiros e serventes não escaparam da contribuição, sendo taxados nos mesmos quatro por cento.⁴⁷

As caixas de açúcar do donativo deveriam ter prioridade no embarque dos navios, e seriam identificadas com a inscrição "rei", contendo 20 arrobas. Caso, quando pesadas na alfândega, não correspondessem a essa importância, seria cobrado por cada uma a pena de 20\$000 réis, e mais 30 dias de cadeia para o proprietário. Foram estabelecidas penalidades para quem não fosse até a cidade para declarar a produção – 100\$000 e 30 dias de prisão – e para os que sonegassem o donativo – 100\$000 e 20 dias de cadeia. Os valores arrecadados com as punições seriam divididos entre os delatores e o próprio donativo. No porto, os navios com sal só poderiam ser descarregados depois do tesoureiro ou escrivão do donativo ter feito a arrecadação. As embarcações para Angola só poderiam receber as pipas de aguardente da terra com anuência do escrivão do donativo, ou seja, depois de pagarem o donativo.⁴⁸

⁴⁶ Cabe lembrar que apesar dos amplos poderes de Pedro de Mello, a divisão administrativa da Repartição Sul não existia mais quando ele foi nomeado governador. Cf.: RIBEIRO, Mônica da Silva. Divisão governativa do Estado do Brasil e a Repartição do Sul. *Anais do [...] XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ*. Rio de Janeiro: ANPUH-RJ, 2006. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Monica%20da%20Silva%20Ribeiro.pdf>. Acesso em: jan. 2020.

⁴⁷ LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typografia e Imprensa e Const. De Seignot-Plancher e Ca., 1835, vol. 4, p. 101-108.

⁴⁸ *Idem*.

Se por um lado a cobrança do donativo confirma o uso da cachaça no tráfico entre Brasil e Angola a partir do Rio de Janeiro, nos parece estranho a menção apenas ao sal entre os diversos produtos que circulavam pelo porto dessa cidade. E os escravos, os vinhos, o tabaco, entre outros? A documentação é clara sobre a cobrança dos 2% na alfândega, mas porque motivo a regulamentação da fiscalização só especifica o sal? Essas são questões que não conseguimos responder, por hora.

A remessa do donativo arrecadado em espécie deveria ser enviada ao reino através de letras de câmbio, por via dos administradores da Companhia Geral do Comércio ou por homens de negócio - tal como definido na Bahia. A preocupação com a segurança do transporte da contribuição fica clara na recomendação régia para enviar o donativo dividido entre os melhores navios da frota. Interessante notar que o montante recolhido deveria ser enviado ao Conselho da Fazenda, e não ao Ultramarino. Meses antes, o rei recomendava aos vassallos ultramarinos seguirem somente as ordens expedidas pelo Conselho Ultramarino, e não de qualquer outro tribunal.⁴⁹

Ao contrário da situação do Rio de Janeiro, a capitania de São Paulo conservou suas atas praticamente por completo. Isto nos permite perceber que tão logo foi dada a notícia do casamento da Infanta, o povo foi chamado a acudir "a esta vila a festejar como tem de obrigação".⁵⁰ Passados alguns meses, em julho daquele mesmo ano, a sessão da câmara tratava da provisão do governador geral e das cartas régias sobre o acerto com a Holanda. Note que nesse momento não há referência ao dote, apenas à paz. Além de reforçar a distinção entre esses dois esforços fiscais, talvez a ausência à solicitação de ajuda para o dote nos permita compreender porque os paulistas costumavam referir-se ao donativo apenas com "pedido real". Esse fato não os excluiu da contribuição para o casamento real, no entanto, os distanciou da figura real, aproximando-os de questões mais urgentes para o comércio. Nunca é demais lembrar que o argumento da coroa para o subsídio da paz baseava-se justamente nas vantagens para o trato.

A essa altura, eram vereadores da câmara, Paulo da Fonseca, Manoel Cardoso, Francisco Dias Leme e Paulo Gonçalves (Procurador do concelho). Devido ao estado de saúde de Manoel Temudo, foi eleito em seu lugar Pascoal Rodrigues.⁵¹ Esses homens, acompanhados da nobreza e povo, optaram por colocar em arrematação os contratos do vinho e aguardentes do reino, e terra e o azeite. Neste sistema, uma porcentagem do valor dos contratos seria destinada ao donativo. Em quatro de novembro sem maiores justificativas ordenou-se o cancelamento do pregão.⁵²

O donativo entrou novamente na pauta da câmara em 13 de janeiro de 1663, quando o procurador solicitou a presença dos homens responsáveis por sua cobrança. No dia seguinte,

⁴⁹ ARQUIVO NACIONAL - RIO DE JANEIRO (AN-RJ). *Secretaria de Estado do Brasil*, cód. 952, vol. 1, fl. 13 (Lisboa, 23 ago. 1663); fl. 7 (Lisboa, 24 maio 1662).

⁵⁰ ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Atas da Câmara... Op. cit.*, vol. 6, p. 265-266. (São Paulo, 11 fev. 1662).

⁵¹ *Ibidem*, anexo, p. 282. (São Paulo, 15 jul. 1662).

⁵² *Ibidem*, p. 291 (São Paulo, 2 nov. 1662); p. 292 (São Paulo, 4 nov. 1662).

era preciso determinar como seria feita a cobrança dos moradores da vila e de seu distrito. Para cada bairro, duas pessoas foram responsabilizadas por comunicar a seus vizinhos sobre a contribuição, bem como lembrá-los das penalidades que estavam sujeitos caso não fossem até a vila entregar o dinheiro ou açúcar do donativo do dote e paz. Não sabemos exatamente quando as listas com as cotas foram feitas, mas nesse dia já estavam prontas. Provavelmente, esses arrolamentos seguiram os mesmos critérios daqueles da capitania da Bahia, reduzindo bens e rendas ao número de escravos.⁵³

Em São Paulo, foram taxadas as mercadorias que entravam na cidade através do porto de Santos. Como nos referimos anteriormente, em abril de 1662, o governador geral determinava a inclusão da cobrança sobre os escravos e demais produtos em todas as capitanias com o intuito de evitar desvios nas rotas dos navios. Os mestres podiam deixar de ir a Salvador para não pagarem mais um tributo.⁵⁴

Uma especificidade da pesquisa nessa capitania é a recorrência de anúncios na câmara acerca da cobrança do donativo. A partir da documentação camarária, fica-se com a impressão de que a cidade era constantemente invadida por comunicados solicitando o pagamento do donativo. Os moradores, por sua vez pareciam ignorá-los e a cobrança arrastava-se de um ano para o outro. Mantendo-se longe da área central da Vila, os "leais vassalos" resistiam ao envio da contribuição. Em setembro de 1664, o tesoureiro tinha em seu poder, míseros cem mil réis, ou seja, apenas uma pequeníssima parte do total devido anualmente.⁵⁵

Entre as dificuldades para executar a cobrança do donativo surge uma imagem interessante: uma São Paulo rural.⁵⁶ Com baixa densidade da população vivendo no perímetro urbano os vereadores, por vezes, optaram por esperar a época das festas da páscoa, do natal, entre outras para poderem lançar o donativo.⁵⁷ Nesses momentos o centro urbano estaria mais populoso. Os autores do livro *História Colonial de São Paulo* afirmam que os moradores das fazendas e sítios "só iam a vila aos domingos e dias santos para ouvir missa, ou então depois de mortos para serem enterrados".⁵⁸ Todavia, a *distância* não deve ser considerada a causa determinante dos atrasos. Os meios urbano e rural confundiam-se. Com uma distância máxima de 14 quilômetros, visualmente não possuíam muita diferença, sendo mesmo possível encontrar bois e vacas pastando nas terras camarárias. Além disso, os senhores de engenho e gado costumavam ter casa e negócios na urbe. A visão de uma cidade *vazia* na época colonial

⁵³ Como exemplo, podemos citar as sessões de 24 de fevereiro, seguida pelos encontros de 3 e 10 de março, quando nada foi registrado. Depois da sessão de 7 de abril, nas duas semanas seguintes nenhuma questão foi resolvida ou proposta. ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Atas da Câmara... Op. cit.*, vol. 6, p. 304-311 (São Paulo, 24 fev. 1662); p. 301 (São Paulo, 14 jan. 1663).

⁵⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos... Op. cit.*, vol. 4, p. 97-100. (Salvador, 28 abr. 1662).

⁵⁵ ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Atas da Câmara... Op. cit.*, vol. 6, anexo, p. 338 (São Paulo, 03 nov. 1663); p. 355-356 (São Paulo, 08 fev. 1664).

⁵⁶ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil. Negócios e poderes em São Paulo Colonial*. São Paulo: Alameda, 2010, p. 35-55; BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 59-61.

⁵⁷ ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Atas da Câmara... Op. cit.*, vol. 6, p. 470-472 (São Paulo, 26 fev. 1666); p. 484-485 (São Paulo, 24 abr. 1666); p. 497 (São Paulo, 1 ago. 1666); p. 598 (São Paulo, 22 dez. 1668).

⁵⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *História de São Paulo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009, p. 36.

justifica-se, em parte, pela transitoriedade dos habitantes entre suas fazendas e as propriedades urbanas.⁵⁹

Devemos adicionar às razões da morosidade da arrecadação do pedido real, a indisposição dos encarregados da execução da cobrança em fazê-la. Tal hipótese ganha mais sentido se tivermos em mente, que a responsabilidade recaía sobre alguns dos moradores, incumbidos igualmente de contribuir. A câmara elegeu, até aproximadamente 1668, duas pessoas de cada bairro para cobrar e advertir a seus vizinhos do montante a ser entregue ao tesoureiro do donativo do dote e paz.⁶⁰

Em 1664, a junta formada pelos *Homens bons* tratou da contribuição anual e determinou que “os moradores, cada uns em seus bairros, dessem favor e ajuda as pessoas que os róis tem e lhe são encarregadas as ditas cobranças”. Evidenciando como a relutância dos contribuintes, igualmente, contribuía para a demora no envio do pedido real. Tomando uma decisão mais enérgica, a junta determina a penhora do ouro e da prata que fosse encontrado e a indicação dos nomes à justiça.⁶¹

A dilatação do depósito dos recursos nas mãos do tesoureiro do dote pareceu continuar. A solução encontrada foi a arrematação do contrato para a cobrança do donativo, tendo cabido o exercício do mesmo em Estevão Fernandes e João de Mongelos, durante os primeiros anos. Com essa forma de recolhimento do tributo, colocava-se em jogo o interesse de quem arrecadava. O sistema de contratos quando bem-sucedido dava ao contratador uma significativa margem de lucro. Do total arrecadado, o contratador só entregava à câmara o valor estabelecido no momento da arrematação do contrato. A boa execução da cobrança, por este lado, tinha um incentivo a mais. Por outro, abria margem para mais procrastinação e descaminhos. Costumeiramente, os contratadores deixavam para arrecadar a importância do tributo no último ano da vigência do seu contrato. Outras vezes, usando justificativas como a qualidade da safra, a escassez de produtos, os contratadores prolongavam o tempo do exercício do contrato, ou ainda, a própria redução do valor da quitação do mesmo. Em São Paulo, a câmara continuou a enfrentar os atrasos na recolha dos recursos referentes ao pedido real.⁶²

Realizando uma análise comparada das discussões sobre a implantação do donativo podemos ter um registro da situação econômica das regiões aqui elencadas. A presença marcante do açúcar e dos escravos como meio e medida para a política fiscal não nos impede de ver a valoração distinta desses produtos. Enquanto a avaliação na Bahia estava em 1\$200

⁵⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *História de São... Op. cit.*, p. 36; HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁶⁰ ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Atas da Câmara... Op. cit.*, vol. 6, p. 301. (São Paulo, 14 jan. 1663).

⁶¹ *Ibidem*, p. 336-337. (São Paulo, 08 mar. 1664).

⁶² ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*. Vol. 3: 1661-1709. São Paulo: Typografia Piratininga, 1917, p. 83-84 (São Paulo, 10 jun. 1669); p. 84 (São Paulo, 20 set. 1668); p. 85-86 (Salvador, 19 set. 1668); p. 87-88 (São Paulo, s/d); p. 88-93 (São Paulo, 11 jun. 1669); PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil... Op. cit.*, p. 321-322; CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça*. Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec, 2005.

réis, no Rio de Janeiro ela era fixada em \$800 réis. Salvador e seu recôncavo valeram-se das farinhas e rolos de tabaco para contribuir com o donativo, enquanto o Rio tributava a cachaça despachada para Angola. Chamou a atenção o pagamento através das caixas de açúcar e rolos de tabaco, principalmente nas capitanias como Bahia e o Rio de Janeiro, revelando assim o peso desse produto na economia. Em regiões mais "periféricas" a farinha foi o meio preferencial de pagamento, assim em São Paulo como nas cidades do recôncavo baiano. No Espírito Santo, Porto Seguro e Ilhéus as cotas eram pagas em pau-brasil, situação pleiteada, mas não alcançada pela câmara de Olinda.

As cotas anuais de cada capitania também apontam para uma maior ou menos produção de riquezas em cada uma das capitanias. Não foi por acaso que Pernambuco, outrora núcleo da produção açucareira, agora, recém saído das Guerras de Restauração, acabou sendo responsabilizado com uma quantia ainda menor que o Rio de Janeiro. A câmara de Salvador, enquanto *cabeça*, ficou com o maior fardo, mas sua condição também lhe permitiu angariar poder tributário, debatendo diretamente com o governador os termos e valores da aplicação do donativo nas demais capitanias.

As formas de arrecadação também variaram no tempo e no espaço, tendendo a ocorrer através do sistemas de contratos, contudo, na Bahia parece ter predominado o controle mais direto da câmara através dos oficiais de milícias e ordenanças. Em São Paulo, o regime de contrato, por sua vez, gerou queixas e acumulou dívidas de um ano para o outro.

Uma semelhança suscitada pela análise comparativa é a percepção do fisco enquanto uma oportunidade para a vereação ampliar seus poderes sobre o conjunto da população, seja, através da produção de inventários sobre as rendas e bens, seja, pelo uso da força de trabalho dos "solteiros e vadios" como meio de gerar riquezas. Riquezas que nem sempre eram usadas para seu objetivo primeiro. O montante arrecadado era muitas vezes utilizados para fins mais imediatos como consertar alguma nau da Carreira da Índia. Em outros momentos, os vereadores podiam interferir na circulação das moedas. O pagamento feito em moeda era convertido em produtos, mantendo, assim a escassa moeda na colônia.

Por fim, a descrição buscou capturar as formas de arrecadação do donativo do dote e paz nos permitindo perceber que os mecanismos utilizados buscaram seguir as características específicas desse tipo de contribuição. Ou seja, a proporcionalidade, a indistinção de pessoa ou qualidade e o caráter temporário. Sobre esse aspecto cabe dizer que o prolongamento da cobrança deveu-se a própria iniciativa dos contribuintes através de seus *representantes*. Em linhas gerais, se a arrecadação do subsídio variou no tempo e no espaço, sugerindo ausência de lógica ou de continuidade, contudo, nos parece que tais alterações evidenciam uma maleabilidade na estrutura fiscal, um espaço de negociação. Além disso, podemos perceber a fiscalidade como uma lente de observação das conjunturas e características de cada cidade ou capitania, principalmente, da sociedade a qual nos debruçamos.

Referências

Fontes

Documentos Manuscritos

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

Pernambuco, Avulsos, doc. 738.

ARQUIVO NACIONAL - RIO DE JANEIRO (AN-RJ).

Secretaria de Estado do Brasil, cód. 952, vol. 1.

Documentos Impressos

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Registro Geral da Camara Municipal de São Paulo*. Vol. 3: 1661-1709. São Paulo: Typografia Piratininga, 1917.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador*. Atas da Câmara. Vol. 4: 1659-1669. Salvador: Arquivo Municipal, 1949.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador*. Cartas do Senado, 1638-1698. Vol. 2: 1673-1684. Salvador: Arquivo Municipal, 1952.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR. *Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador*. Cartas do Senado, 1638-1698. Vol. 7. [S. n. t.].

ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Atas da Câmara da Villa de São Paulo (1653-1678)*. São Paulo: Typographia Piratininga, 1915, vol. 6.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 4. [Rio de Janeiro]: [S. n.], [1928].

BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 9: 1663-1685. Rio de Janeiro: Augusto Porto & C., 1929.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 66: Cartas Régias (1651-1667). Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1944.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Vol. 79: Livro 1º de Regimentos, 1653-1684. Rio de Janeiro: Tip. Baptista de Souza, 1948.

Bibliografia

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Introdução e notas por Andrée Mansuy Diniz Silva. São Paulo: Ed. USP, 2007.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil*. Negócios e poderes em São Paulo Colonial. São Paulo: Alameda, 2010.

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

- BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BOXER, Charles R. *Portuguese Society in the tropics*. The municipal council of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800. Madison, Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1965.
- CARRARA, Ângelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII*. Juiz de Fora, MG: Ed. UFJF, 2009.
- CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça*. Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec, 2005.
- CRUZ, António. As sisas do Porto seiscentista. *Separata da Biblioteca Portucalese*, Porto, v. 3, 1959.
- FERREIRA, Letícia. Procedimentos e isenções na cobrança do donativo do dote e paz na capitania da Bahia (1661-1725). *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa, v. XII, p. 259-278, 2011.
- FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia, e Minas Gerais, 1640-1761. 1996. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, FRAZÃO, Gabriel. A., SANTOS, Marília N. dos. Redes de poder e conhecimento na governação do império português, séculos XVI e XVII. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 96-137, 2004.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unicamp, 2000.
- LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typografia e Imprensa e Const. De Seignot-Plancher e Ca., 1835. Vol. 4.
- PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- RIBEIRO, Mônica da Silva. Divisão governativa do Estado do Brasil e a Repartição do Sul. *Anais do [...] XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ*. Rio de Janeiro: ANPUH-RJ, 2006. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Monica%20da%20Silva%20Ribeiro.pdf>. Acesso em: jan. 2020.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*. Hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro. (c. 1650-c. 1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos*. Enge-nhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *História de São Paulo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- VALLADARES, Rafael. *Banqueros y vassallos*. Felipe IV Y el medio general. (1630-1670). Cuenca: Ed. Universidad de Castilla-La Mancha, 2002.